



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº3.211/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.721/2011, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR E PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I à VIII do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.721/2011, de 20 de abril de 2011, que Estabelece Normas para Concessão de Auxílio Transporte Escolar e Profissionalizante e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 4º O auxílio transporte para estudantes e aprendizes que tiverem que se deslocar para outro Município por não haver curso equivalente no Município de Viadutos será de:

I – R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) para estudantes e aprendizes que tiverem que se deslocar até 05 (cinco) dias mensais a instituições cuja distância seja de até 17 km (dezessete quilômetros) da sede do Município;

II – R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) para estudantes e aprendizes que tiverem que se deslocar até 10 (dez) dias mensais a instituições cuja distância seja de até 17 km (dezessete quilômetros) da sede do Município;

III – R\$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos) para estudantes e aprendizes que tiverem que se deslocar até 15 (quinze) dias mensais a instituições cuja distância seja de até 17 km (dezessete quilômetros) da sede do Município;

IV – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para estudantes e aprendizes que tiverem que se deslocar mais de 15 (quinze) dias mensais a instituições cuja distância seja de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

até 17 km (dezesete quilômetros) da sede do Município;

V – R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) para estudantes e aprendizes que tiverem que se deslocar até 05 (cinco) dias mensais a instituições cuja distância seja superior a 17 km (dezesete quilômetros) da sede do Município;

VI – R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) para estudantes e aprendizes que tiverem que se deslocar até 10 (dez) dias mensais a instituições cuja distância seja superior a 17 km (dezesete quilômetros) da sede do Município;

VII – R\$ 56,25 (cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para estudantes e aprendizes que tiverem que se deslocar até 15 (quinze) dias mensais a instituições cuja distância seja superior a 17 km (dezesete quilômetros) da sede do Município;

VIII – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para estudantes e aprendizes que tiverem que se deslocar mais de 15 (quinze) dias mensais a instituições cuja distância seja superior a 17 km (dezesete quilômetros) da sede do Município.

[...].”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 1º de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 22 de agosto de 2017.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO